

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 003/2026

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereador
PEDRO ALCÂNTARA
Progressistas (PP)

DESTINATÁRIOS:

Exmo. Sr. Prefeito
Silvio Mendes
Ilmo Sr. Secretário Municipal de Esportes
José Gomes da Silva Neto (Ver. Zé Neto)

Ex.mo (a) Senhor (a) Presidente,

Com fundamento nos artigos 110 e 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvido o Plenário, **INDICO à Mesa Diretora que encaminhe expediente** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Teresina e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, **sugerindo a elaboração de Projeto de Lei para “Instituir o Programa Municipal Passaporte Esportivo, destinado ao custeio de passagens para atletas que representem o município em competições esportivas oficiais”**, conforme texto sugestivo em anexo para subsidiar a redação da referida norma.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal Passaporte Esportivo, iniciativa voltada ao incentivo à participação de atletas locais em competições esportivas de âmbito estadual, nacional e internacional.

O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade coletiva. Em muitas situações, atletas que conquistam classificação para competições relevantes deixam de participar de eventos esportivos por não possuírem condições financeiras para custear despesas básicas necessárias à participação nas competições.

Entre os principais obstáculos enfrentados pelos atletas está justamente o custo do deslocamento até o local das competições. A compra de passagens, seja de ônibus ou de avião, muitas vezes se torna inviável para atletas e suas famílias, especialmente quando as competições ocorrem em outros estados ou regiões do país.





Embora existam programas de incentivo ao esporte, muitos deles, como o Bolsa Atleta, destinam-se prioritariamente ao custeio de despesas como alimentação, hospedagem, treinamento, aquisição de materiais esportivos e preparação dos atletas. Dessa forma, mesmo quando contemplados por tais programas, diversos atletas continuam enfrentando dificuldades para arcar com os custos de deslocamento até as competições.

Nesse contexto, o programa proposto busca suprir exatamente essa lacuna, estabelecendo uma política pública municipal voltada especificamente ao custeio de passagens aéreas ou rodoviárias de ida e volta para atletas que representem o Município de Teresina em competições esportivas oficiais.

A proposta estabelece que o apoio público se limite exclusivamente ao custeio de passagens, evitando a criação de despesas amplas e garantindo maior controle sobre a utilização dos recursos públicos. Com isso, torna-se possível ampliar o número de atletas beneficiados e assegurar maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Além disso, o programa prioriza atletas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único ou com renda familiar limitada, ampliando o acesso às oportunidades esportivas e contribuindo para o desenvolvimento do esporte local.

Outro aspecto relevante é a contrapartida institucional prevista na proposição. Os atletas beneficiados deverão divulgar o Município de Teresina durante entrevistas, premiações, registros fotográficos e materiais de divulgação, mediante a utilização da bandeira, do brasão municipal e da identificação da Prefeitura de Teresina. Essa medida contribui para fortalecer a imagem institucional da cidade e valorizar os talentos esportivos locais.

Importante destacar que a iniciativa não cria nova estrutura administrativa nem institui novo fundo público, uma vez que os recursos poderão ser operacionalizados por meio do Fundo Municipal de Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.389 de 22 de dezembro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 22.631 de 27 de junho de 2022. Dessa forma, o projeto aproveita mecanismos já existentes de incentivo ao esporte no município.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra fundamento no dever constitucional de incentivo ao esporte previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Eu, Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição],
declaro que o documento em questão é autêntico e
corresponde ao original. A presente declaração é
válida para fins de comprovação de autenticidade
de documentos e assinaturas.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Eu, Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição],
declaro que o documento em questão é autêntico e
corresponde ao original. A presente declaração é
válida para fins de comprovação de autenticidade
de documentos e assinaturas.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Eu, Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição],
declaro que o documento em questão é autêntico e
corresponde ao original. A presente declaração é
válida para fins de comprovação de autenticidade
de documentos e assinaturas.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Eu, Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição],
declaro que o documento em questão é autêntico e
corresponde ao original. A presente declaração é
válida para fins de comprovação de autenticidade
de documentos e assinaturas.



Cabe destacar que o presente projeto é de competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que remete ao Executivo a regulamentação necessária para sua implementação, especialmente quanto aos critérios operacionais de seleção, concessão e prestação de contas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Indicativo de Projeto de Lei Ordinária, em conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

DATA 11/03/2026



Ver. PEDRO ALCÂNTARA (PP)



1. OBJETIVO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos para a implantação de uma rede de distribuição de energia elétrica em uma comunidade rural localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.3. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.4. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.5. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.5. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.6. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.6. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.7. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.7. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.8. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.8. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.9. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.9. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.

1.10. O presente termo de referência é parte integrante do Edital nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2010.



ANEXO
REDAÇÃO SUGESTIVA

EMENTA: *“Institui o Programa Municipal Passaporte Esportivo, destinado ao custeio de passagens para atletas que representem o município em competições esportivas oficiais, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal Passaporte Esportivo, destinado a incentivar a participação de atletas do município em competições esportivas de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa Municipal Passaporte Esportivo tem por finalidade apoiar atletas que representem oficialmente o município em competições esportivas reconhecidas por federações, confederações ou entidades esportivas legalmente constituídas.

Art. 3º O apoio concedido por meio do programa consistirá exclusivamente no custeio de passagens para deslocamento do atleta beneficiado, compreendendo:

- I – passagens aéreas de ida e volta;
- II – ou passagens rodoviárias de ida e volta.

Parágrafo único. O programa não contempla despesas com hospedagem, alimentação, premiação, bolsas, salários ou quaisquer outros custos relacionados à participação do atleta.

Art. 4º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas profissionais ou amadores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – residir no município de Teresina
- II – estar inscrito em competição esportiva oficialmente reconhecida por federação, confederação ou entidade equivalente
- III – representar o município de Teresina na competição

§1º O atleta deverá atender ainda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
- II – possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos
- III – comprovar convocação ou participação em competição oficial promovida ou reconhecida por entidade esportiva.



§2º Todos os atletas interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política pública de esporte, conforme critérios definidos em regulamentação.

Art. 5º Cada atleta poderá ser contemplado com o benefício previsto nesta Lei no máximo duas vezes por ano.

Art. 6º Como contrapartida institucional, o atleta beneficiado deverá promover a divulgação do Município de Teresina durante sua participação nas competições esportivas, mediante:

- I – utilização da bandeira e do brasão oficial do Município de Teresina
- II – menção institucional à Prefeitura de Teresina em entrevistas, registros fotográficos, cerimônias de premiação, pódios ou materiais de divulgação relacionados à competição
- III – identificação, em materiais impressos ou digitais, de que o atleta é beneficiário do Programa Municipal Passaporte Esportivo de Representação de Teresina

Art. 7º Os recursos destinados ao custeio do programa poderão ser provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município
- II – doações, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas
- III – convênios, parcerias ou transferências de recursos de outras esferas de governo
- IV – recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte

§1º As doações e patrocínios de empresas privadas poderão observar os incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 3.389 de 22 de dezembro de 2004, que institui incentivo fiscal para empresas que promovam investimentos no esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte.

§2º A gestão e operacionalização dos recursos destinados ao programa poderão ocorrer por meio do Fundo Municipal de Esporte, conforme regulamentação vigente estabelecida pelo Decreto nº 22.631 de 27 de junho de 2022.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de seleção, concessão, controle e prestação de contas dos benefícios concedidos.

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei poderá ser acumulado com outros programas de incentivo ao esporte, desde que não haja vedação legal específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

